CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita informações ao Conselho Estadual de Trânsito sobre a legalidade e constitucionalidade do procedimento de lavratura do auto de infração e respectiva aplicação de multa quanto ao desrespeito às regras do estacionamento rotativo (Zona Azul) em São João da Boa Vista.

REQUERIMENTO Nº 421/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Conselho Estadual de Trânsito, solicitando informações acerca da legalidade e constitucionalidade da lavratura de auto de infração aplicado pela Zona Azul em São João da Boa Vista.

Sabemos que há duas maneiras do motorista receber uma multa de Zona Azul; a primeira é por estacionar em uma vaga regulamentada sem ativar o crédito digital ou comprar o talão de papel rotativo; já a segunda é por estourar o tempo máximo de permanência na vaga. Nos dois casos, o motorista está sujeito à multa de Zona Azul e seu veículo pode ser removido do local.

Ocorre que, no município de São João da Boa Vista, o cidadão que estaciona nos locais indicados como área de zona azul sem o talão de papel rotativo ou sem ativação do crédito digital, recebe, primeiramente, um aviso de irregularidade, sendo necessário o pagamento em até três dias à Estapar – Empresa contratada para fiscalizar e cobrar o estacionamento rotativo.

Caso não haja o pagamento dentro do prazo estipulado, o aviso de irregularidade é enviado ao setor de trânsito, juntamente com a foto do veículo (tirada por aparelho tablet), e na posse de tais documentações um agente do setor de trânsito lavra o auto de infração.

Sobre a lavratura de auto de infração por agente de trânsito, que não tenha presenciado a ocorrência, citamos o enunciado 09 do CETRAN-SP, o qual explicita:

> "É considerado inválido o auto de infração lavrado com base nas informações de terceiros, por meio de "aviso de irregularidade" ou equivalente, sem a comprovação in loco do agente de trânsito, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 280 do CTB."

oficie-se
26/04/2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

A partir dos fatos narrados e do enunciado acima exposto, levantamos alguns questionamentos:

1. Qual a natureza jurídica da infração aplicada ao desrespeito às regras de estacionamento rotativo? Seria uma infração administrativa ou de trânsito?

2. Quem é a autoridade competente para aplicá-la?

3. Quais os elementos necessários para que o auto de infração seja lavrado corretamente e, dessa forma, seja válido?

4. Qual ente federativo é competente para legislar sobre a matéria? E quais seriam os limites de tal norma?

5. Qual seria a responsabilidade do órgão que lavra auto de infração inválido e/ou ilegal?

O esclarecimento de tais questionamentos é fundamental para que possamos fazer cumprir os direitos de todos os cidadãos, conforme a lei e a Constituição da República.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de abril de 2.021.

JÚNIOR DA VAN
VEREADOR – PSD